

BOLETIM OFICIAL Nº 23, de 22 de agosto de 1.957

LEI N. 450

de 10 de agosto de 1957

Dispõe sobre a importação de maquinas rodoviarias sob o regime do Decreto 41.097, de 7 de março de 1957.

336-I
✓

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado a providenciar a importação de maquinas rodoviarias, para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, no regime do Decreto n.º 41.097, de 7 de março de 1957, sendo orçado em Cr\$ 2.091.000,00 o custo máximo da importação.

Artigo 2.º—Para atender à despesa prevista no artigo primeiro é autorizada a abertura de um credito especial de dois milhões e noventa e um mil cruzeiros (Cr\$ 2.091.000,00), com vigencia até 1.961.

§ Unico—O pagamento do equipamento importado será atendido com recursos provenientes da quota municipal sobre o fundo Rodoviario Nacional.

Artigo 3.º—E o Prefeito autorizado a oferecer ao Banco Nacional do Desenvolvimento Economico, para que financie a operação, a garantia necessaria, mediante a outorga de poderes para receber a quota cabivel ao Municipio, como participe do Fundo Rodoviario Nacional.

Artigo 4.º—Para a efetividade da importação das maquinas e da obrigação daí decorrente, fica o Prefeito autorizado a praticar os atos necessarios, bem assim a realizar operações de credito, inclusive para o pagamento inicial de vinte por cento (20%) do valor da importação, de acordo com o Decreto 41.097, de 7 de março de 1957.

Artigo 5.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratingueta, 10 de agosto de 1957.

André Alekmin Filho
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 109, verso.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario

amarc

